

HOSPITAL MATERNIDADE FERNANDO MAGALHÃES
PORTARIA "P" S/HMFM Nº 10 DE 29.12.2021

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNIDADE FERNANDO MAGALHÃES, DA S/SUBHUE, DA SMS, no exercício das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 18 das Normas Regedoras da Sindicância Administrativa, aprovadas pelo Decreto 38.256 de 10.01.2014.

RESOLVE:

Instaurar comissão de Sindicância, tendo em vista o que consta no processo 09/65/051162/2020 da concessionária COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, para apurar a origem das obrigações a pagar no período de 01.01.2020 30.09.2020. Designada para procedê-la no prazo de 45 dias corridos a contar da data da publicação, a Comissão integrada pelos servidores: Sob a presidência da primeira e secretariado pelo último. Conf. Proc. 09/65/000643/2021.

ANA LÍDIA DE SANTANA RODRIGUES - matr. 11/174171-9;

MÔNICA FERREIRA DOS SANTOS - matr. 11/195542-6 e

ELOISA OLIVEIRA DE MENDONÇA - matr. 12/225195-7.

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
HOSPITAL MUNICIPAL JESUS
DESPACHOS DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXPEDIENTE DE 23.12.2021

Processo nº: 09/69/000.594/2021 - NAD nº 480/2021

1. OBJETO: Fornecimento de Água e Esgoto para o Hospital Municipal Jesus.
2. PARTES: Hospital Municipal Jesus e ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.
3. FUNDAMENTO: Artigo 25, caput da Lei de 8666 de 21/06/93 e suas alterações.
4. RAZÃO: Inexigibilidade.
5. VALOR: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
6. AUTORIZADO POR: Raphael Azevedo de Moraes
7. RATIFICAÇÃO: Claudia Nastari de Paula

SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE MENTAL
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
EXPEDIENTE DE 28.12.2021

09/007.947/2021 - Torno sem efeito o Aprove, publicado no D. O. Rio nº 182, pág. 49, de 01 de dezembro de 2021, 2ª coluna.

09/007.947/2021 - Aprovo o Plano de Trabalho de fis: 253 a 284-v, cujo objeto trata de convênio que será firmado entre o Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S.A - RIOSAÚDE, para o gerenciamento operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no âmbito dos equipamentos que compõem a rede da atenção psicossocial no Município do Rio de Janeiro.

Omitido D.O 29/12/2021

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SUBHUE)
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NISE DA SILVEIRA
DESPACHO DA DIRETORA
EXPEDIENTE DE 29/12/2021

*Processo Executivo nº. 09/76050197/2021 - NAD nº. 190/2021

1. OBJETO: Reconhecimento de Dívida relativo a Prestação dos Serviços de Telefonia e Moldem para o IMAS NISE DA SILVEIRA E CAPS ASSOCIADOS.
2. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde / Instituto Municipal de Assistência à Saúde Nise da Silveira e CLARO S.A.
3. FUNDAMENTO: Artigo 25, CAPUT da Lei 8666/93 e suas alterações.
4. RAZÃO: inexigibilidade.
5. VALOR: R\$ 6.254,34 (seis mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)
6. AUTORIZADO POR: Luiz Carlos Alves Rangel
7. RATIFICAÇÃO: Érika Pontes e Silva

* Omitido no D.O. Rio de 23/12/2021

09/76050197/2021 - CLARO S.A.

RATIFICO a Inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição, com base no Artigo 25 inciso CAPUT da Lei nº. 8666/93 de 21/06/93, alterado pela Lei nº 8883/94, de 08/06/94, objeto do processo Instrutivo nº 09/76050197/2021, adjudicando a contratação da prestação dos Serviços de Telefonia e Moldem para o IMAS NISE DA SILVEIRA E CAPS ASSOCIADOS no valor de R\$ 6.254,34 (seis mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), em favor da empresa CLARO S.A.

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SUBHUE)
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NISE DA SILVEIRA
DESPACHOS DA DIRETORA
EXPEDIENTE DE 29.12.2021

Processo nº. 09/76000382/2021 - Ofício S/SUBHUE/IMNS nº. 878 de 29/12/2021

APROVO a comprovação de despesas do Sistema Descentralizado de Pagamento dos gestores Érika Pontes e Silva e Marco Antônio Fontenele Ribeiro.

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE JULIANO MOREIRA
DESPACHO DO ORDENADOR
EXPEDIENTE DE 29/12/2021

O Ordenador de Despesa do IMAS Juliano Moreira, nos autos do processo 09/70/000.110/2021, transfere a despesa à Unidade Orçamentária abaixo relacionada, referente ao Termo Aditivo 018/2021 ao Contrato 229/2021 da SMS, celebrado entre a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e IMAS Juliano Moreira e a empresa **CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI**, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto nº 3.221 de 18/09/1981 (RGCAF), no valor total de R\$ 123.204,27 (cento e vinte e três mil, duzentos e quatro reais e vinte e sete centavos), cujo o objeto é a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização hospitalar no Hospital Maternidade Alexander Fleming e Casa de Parto David Capistrano Filho no período de 28/11/2021 a 15/12/2021.

Termo de Execução	Processo nº	U.O	Valor R\$	N.D	Nota de Empenho
31/2021	09/67/000.575/2021	1877	123.204,27	3.3.90.37.05	2021/779 2021/780

INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,
VIGILÂNCIA DE ZOOSE E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA
ATOS DO PRESIDENTE
PORTARIA "N" S/IVISA-RIO Nº 221, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Atualiza as tabelas de graduação de complexidade e risco das atividades sujeitas a controle sanitário.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE ZOOSE E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão periódica da classificação de complexidade e risco das atividades sujeitas a controle sanitário, em razão de alterações tecnológicas e do surgimento de novos segmentos de negócio no setor regulado, nos termos do § 3º, do art. 96-A da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 7.000, de 23 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a delegação de competência prevista no art. 65, IX, do Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam atualizadas, na forma do Anexo ao presente ato, as tabelas de graduação de complexidade e risco das atividades sujeitas a controle do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária, da Secretaria Municipal de Saúde - S/IVISA-RIO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

GRADUAÇÃO DOS NÍVEIS DE COMPLEXIDADE E RISCO

1) Atividades de Interesse da Vigilância Sanitária:

1.1) Atividades Reguladas:

Atividade	Complexidade	Risco
1.1.1) Referenciada no interior de residências.	Mínima	Baixo
1.1.2) Ambulante, feirante e não localizado, por meios de tabuleiros, carrocinhas, triciclos, equipamentos removíveis ou a tiracolo.	Mínima	Baixo
1.1.3) Ambulante, feirante e não localizado, por meios de barracas, módulos, veículos especiais, reboque ou trailer destinados à comercialização de alimentos ou bebidas.	Pequena	Baixo
1.1.4) Veículo de transporte de alimentos, de água envasada e outras bebidas.	Pequena	Baixo
1.1.5) Veículo destinado ao transporte de resíduos.	Pequena	Baixo
1.1.6) Veículo destinado à prestação de serviços ou à comercialização de produtos de interesse à saúde, exceto alimentos e bebidas.	Média	Baixo
1.1.7) Veículo de transporte de produtos farmacêuticos.	Média	Baixo
1.1.8) Veículo destinado à distribuição de água (caminhão-pipa).	Pequena	Alto
1.1.9) Veículo de transporte de pacientes com suporte básico de vida.	Pequena	Baixo
1.1.10) Veículo de transporte de pacientes com suporte avançado de vida.	Pequena	Alto
1.1.11) Educação infantil (pré-escola), escola, estabelecimento de ensino e congêneres.	Pequena	Baixo
1.1.12) Educação infantil (creche).	Pequena	Alto
1.1.13) Orfanato.	Mínima	Alto
1.1.14) Parque de diversão e circo com funcionamento permanente e congêneres.	Pequena	Baixo
1.1.15) Parque aquático, parque temático e congêneres.	Grande	Baixo
1.1.16) Casa de shows e espetáculos, serviço de diversão, casa de festa, sala de apresentação, teatro, cinema e congêneres.	Pequena	Baixo
1.1.17) Clube, piscina, sauna, termas e congêneres.	Pequena	Baixo
1.1.18) Serviço de captação, abastecimento, transporte e distribuição de água.	Pequena	Baixo
1.1.19) Serviço de coleta, remoção, gerenciamento e transporte de resíduos especiais, serviço de imunização e controle de pragas urbanas e vetores e congêneres.	Pequena	Alto
1.1.20) Hospedaria, alojamento, pensão (hospedagem), pensionato, albergue, pousada e congêneres.	Mínima	Baixo
1.1.21) Hotel, motel e congêneres.	Média	Baixo
1.1.22) Shopping center, centro comercial, condomínio comercial ou misto e congêneres.	Média	Baixo
1.1.23) Estádio, arena, quadra e ginásio poliesportivo.	Média	Baixo
1.1.24) Estação rodoviária, metroviária, aquaviária e ferroviária.	Mínima	Baixo
1.1.25) Serviço de lavanderia industrial e hospitalar.	Pequena	Alto
1.1.26) Cafeteria, produto alimentício e bebidas em máquina automatizada, geleiro, xaropes, concentrados e sucos de fruta, café expresso, casa de chá, sorveteria, balas e confeitos, pipocas, doces salgadinhos, sucos e refrigerantes, bomboniere e congêneres.	Mínima	Baixo
1.1.27) Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, loja de departamentos com alimentos e bebidas, comércio varejista de bebidas, bar, líquidos e comestíveis, adega, cabaré, boate, danceteria, uiesqueria, cervejaria, choperia, botequim, cantina, pensão comercial (alimentação), quiosque, quiosque de orla, lanchonete, leiteria, pastelaria, caldo de cana, pizzaria e congêneres.	Pequena	Baixo
1.1.28) Comércio varejista de água, gelo, massas alimentícias, produtos dietéticos, produtos naturais, hortifrutigranjeiros e congêneres.	Pequena	Baixo
1.1.29) Comércio varejista de laticínios, alimentos congelados, frios e congêneres.	Média	Baixo
1.1.30) Padaria, confeitaria e congêneres.	Média	Baixo
1.1.31) Açougue, peixaria e congêneres.	Média	Baixo
1.1.32) Restaurante, churrasceria e congêneres.	Média	Baixo

1.1.33) Serviço de alimentação para eventos e recepções - bufê e congêneres.	Média	Baixo
1.1.34) Fornecimento de alimentos e lanches preparados, preponderantemente, para consumo externo ou domiciliar e congêneres.	Média	Alto
1.1.35) Fornecimento de alimentos preparados, preponderantemente, para empresas, cozinha industrial e congêneres.	Média	Alto
1.1.36) Comércio varejista de artigos alimentícios, carnes embaladas, charques defumados e produtos de salsicharias, peixes congelados, mercado, mercearia e congêneres.	Média	Baixo
1.1.37) Supermercado, hipermercado e congêneres.	Máxima	Baixo
1.1.38) Comércio atacadista, armazém, depósito e empresa transportadora de alimentos, gêneros alimentícios, bebidas e congêneres.	Pequena	Baixo
1.1.39) Comércio atacadista de alimentos, gêneros alimentícios, bebidas e congêneres com fracionamento.	Grande	Alto
1.1.40) Indústria de alimentos, gêneros alimentícios, bebidas, água envasada, sorvetes, gelados comestíveis e congêneres.	Grande	Alto
1.1.41) Comércio atacadista, armazém e empresa transportadora de correlatos, saneantes, produtos, equipamentos e aparelhos de interesse à saúde e congêneres.	Pequena	Alto
1.1.42) Comércio atacadista, armazém e empresa transportadora de produtos farmacêuticos, drogas, medicamentos e congêneres.	Pequena	Alto
1.1.43) Comércio atacadista, armazém de produtos farmacêuticos, de interesse à saúde, drogas, medicamentos, com fracionamento, e congêneres.	Médio	Alto
1.1.44) Comércio varejista de cosméticos, produtos e equipamentos de interesse à saúde e congêneres.	Pequena	Alto
1.1.45) Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas, farmácia especial, farmácia com manipulação e congêneres.	Médio	Alto
1.1.46) Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas, drogaria, farmácia sem manipulação, dispensário de medicamentos e congêneres.	Pequena	Alto
1.1.47) Ervanário, perfumaria, artigos de toucador, comércio varejista de produto de higiene pessoal, saneantes, produtos vitamínicos e suplementos alimentares e congêneres.	Pequena	Baixo
1.1.48) Serviço de locação de material, equipamentos e aparelhos odonto médico hospitalares e congêneres.	Pequena	Baixo
1.1.49) Indústria de produtos, equipamentos de interesse à saúde e congêneres.	Grande	Alto
1.1.50) Indústria de produtos farmacêuticos, farmoquímicos, drogas, medicamentos e congêneres.	Máxima	Alto
1.1.51) Serviço de laboratório óptico.	Pequena	Alto
1.1.52) Ótica, comércio varejista de produtos óticos e congêneres.	Mínima	Baixo
1.1.53) Hospital, serviço de assistência médica e clínica com internação, maternidade, casa de saúde e congêneres.	Máxima	Alto
1.1.54) Hospital psiquiátrico, instituição para tratamento de distúrbios mentais com internação.	Média	Alto
1.1.55) Serviço assistencial de saúde ambulatorial sem internação, sem procedimento invasivo e congêneres, exceto odontologia.	Pequena	Baixo
1.1.56) Empresa transportadora de pacientes.	Pequena	Alto
1.1.57) Clínica odontológica.	Pequena	Alto
1.1.58) Serviço assistencial de saúde ambulatorial com recursos para realização de procedimentos invasivo.	Média	Alto
1.1.59) Serviço assistencial de saúde ambulatorial com recurso para realização de exames complementares.	Grande	Alto
1.1.60) Serviço de emergência e urgência médica e congêneres.	Média	Alto
1.1.61) Serviço de análises clínicas.	Média	Alto
1.1.62) Serviço de diagnóstico por imagens sem uso de radiação ionizante.	Médio	Alto
1.1.63) Serviço de diagnóstico por imagens com uso de radiação ionizante.	Grande	Alto
1.1.64) Serviço de diagnóstico por métodos ópticos.	Médio	Alto
1.1.65) Serviço de anatomia patológica e citologia.	Médio	Alto
1.1.66) Serviço de diagnóstico por registro gráfico e congêneres.	Médio	Baixo
1.1.67) Serviço de complementação diagnóstica e terapêutica e congêneres; exceto por registro gráfico.	Médio	Alto
1.1.68) Serviço de tratamento radioterápico.	Grande	Alto
1.1.69) Serviço de terapia renal substitutiva.	Grande	Alto
1.1.70) Hemocentro.	Grande	Alto
1.1.71) Banco de sangue, unidade transfusional, hemoterapia e congêneres.	Grande	Alto
1.1.72) Banco de leite humano, lactário e congêneres.	Grande	Alto
1.1.73) Banco de células, tecidos germinativos, órgãos e congêneres.	Grande	Alto
1.1.74) Serviço de imunização humana, posto de coleta e congêneres.	Média	Alto
1.1.75) Serviço de aplicação de injetáveis.	Pequena	Baixo
1.1.76) Serviço de litotripsia.	Grande	Alto
1.1.77) Serviço de nutrição enteral e parenteral.	Média	Alto
1.1.78) Serviço de medicina hiperbárica.	Grande	Alto
1.1.79) Serviço de hemodinâmica.	Grande	Alto
1.1.80) Serviço de tratamento quimioterápico e congêneres.	Média	Alto
1.1.81) Clínica e residência geriátricas, instituição de longa permanência para idosos e congêneres.	Média	Alto

1.1.82) Serviço de reabilitação, sanatório, atividade assistencial voltada a portador de necessidade especial, imunodeprimidos e convalescentes.	Média	Alto
1.1.83) Serviço de infraestrutura de apoio assistencial e terapêutico domiciliar.	Média	Alto
1.1.84) Serviço de assistência psicossocial com ou sem dependência química, de assistência social em residências coletivas e congêneres.	Média	Alto
1.1.85) Atividade profissional de assistência à saúde com procedimento invasivo.	Pequena	Alto
1.1.86) Atividade ocupacional relacionada à saúde com procedimento invasivo.	Pequena	Alto
1.1.87) Atividade profissional de assistência à saúde sem procedimento invasivo.	Mínima	Baixo
1.1.88) Atividade ocupacional relacionada à saúde sem procedimento invasivo.	Mínima	Baixo
1.1.89) Serviço de tatuagem, colocação de piercing e congêneres.	Pequena	Alto
1.1.90) Serviços de manicure, pedicuro, calista, maquiagem, depilação e congêneres.	Pequena	Baixo
1.1.91) Serviço de massagem, massoterapia e congêneres.	Pequena	Baixo
1.1.92) Serviço de laboratório de prótese dentária.	Pequena	Baixo
1.1.93) Serviço de Embelezamento e estética sem procedimento invasivo.	Pequena	Baixo
1.1.94) Serviço de estética, com procedimento invasivo.	Pequena	Alto
1.1.95) Academia de ginástica, centro de condicionamento físico, ensino de esportes e congêneres.	Pequena	Baixo
1.1.96) Embalsamamento / formolização	Pequena	Alto
1.1.97) Tanotopraxia	Média	Alto
1.1.98) Ensino e pesquisa com a utilização de cadáveres e carcaças.	Média	Alto
1.1.99) Hospital dia (procedimento cirúrgico / curta permanência / sem internação)	Média	Alto

1.2. Atividades Relacionadas:

Atividade	Complexidade	Risco
1.2.1) Indústria extrativista.	Média	Alto
1.2.2) Indústria de transformação.	Média	Alto
1.2.3) Prestação de serviços.	Mínima	Baixo
1.2.4) Comércio atacadista.	Mínima	Baixo
1.2.5) Comércio varejista e serviços sujeitos ao ICMS.	Mínima	Baixo
1.2.6) Atividades auxiliares e complementares.	Mínima	Baixo

2) Atividades de Interesse da Vigilância de Zoonoses:

Atividade	Complexidade	Risco
2.1) Comércio, "day care" e hospedagem de animais; veículo transportador de animais pessoa física ou jurídica (exceto trânsito agropecuário)	Mínima	Baixo
2.2) Criação de animais domésticos para fins comerciais; exceto para abate.	Mínima	Baixo
2.3) Comércio de rações, forragens, medicamentos, insumos, vacinas e produtos veterinários em geral.	Pequena	Baixo
2.4) Serviço estabelecido ou móvel de cuidado, embelezamento e estética animal.	Pequena	Baixo
2.5) Consultório médico veterinário.	Pequena	Baixo
2.6) Serviço assistencial em medicina veterinária sem internação.	Médio	Baixo
2.7) Serviço assistencial em medicina veterinária com internação.	Média	Alto
2.8) Serviço de apoio diagnóstico e terapêutico em medicina veterinária.	Média	Alto

3) Atividades de Interesse da Inspeção Agropecuária - Produtos de Origem Animal e Vegetal:

Atividade	Complexidade	Risco
3.1) Apicultor.	Mínima	Baixo
3.2) Apicultura.	Mínima	Baixo
3.3) Agricultor.	Mínima	Baixo
3.4) Agricultura.	Mínima	Baixo
3.5) Floricultor.	Mínima	Baixo
3.6) Floricultura, flores e mudas ornamentais.	Mínima	Baixo
3.7) Pesca artesanal.	Mínima	Baixo
3.8) Local de produção artesanal e/ou familiar.	Pequena	Baixo
3.9) Pesca embarcada.	Pequena	Baixo
3.10) Extração de produtos vegetais.	Pequena	Baixo
3.11) Florestamento e reflorestamento.	Pequena	Baixo
3.12) Avicultor.	Pequena	Alto
3.13) Avicultura de postura.	Pequena	Alto
3.14) Criação de animais de pequeno, médio e grande porte para fins de abate.	Pequena	Alto
3.15) Pequenos animais abatidos.	Médio	Alto
3.16) Aviário de abate.	Médio	Alto
3.17) Pequena agroindústria e estabelecimento de produção agropecuária de pequeno porte.	Pequena	Alto
3.18) Unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas.	Pequena	Baixo
3.19) Entrepasto de produtos de origem animal e vegetal.	Pequena	Baixo
3.20) Casa atacadista.	Pequena	Baixo
3.21) Entrepasto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados.	Pequena	Baixo
3.22) Granja avícola e unidades de beneficiamento de ovos e derivados.	Pequena	Alto
3.23) Queijaria.	Pequena	Alto
3.24) Estação depuradora de moluscos bivalves.	Média	Alto
3.25) Granja leiteira, posto de refrigeração e usina de beneficiamento de leite.	Média	Alto

3.26) Unidade e indústria de beneficiamento de carnes e produtos cárneos.	Grande	Alto
3.27) Unidade e indústria de laticínios.	Grande	Alto
3.28) Unidade e indústria de beneficiamento de pescado e produtos de pescado.	Grande	Alto
3.29) Barco fábrica.	Grande	Alto
3.30) Indústria de vinhos, derivados da uva, cerveja e demais bebidas alcoólicas ou não.	Grande	Alto
3.31) Estabelecimento que fabrique, manipule, beneficie, armazene, acondicione e conserve produtos de origem vegetal.	Grande	Alto
3.32) Abatedouro frigorífico de pescado.	Máxima	Alto
3.33) Abatedouro frigorífico.	Máxima	Alto

4) Atividades em Caráter Transitório:

Atividade	Complexidade	Risco
4.1) Comercialização de alimentos e bebidas por meio de barracas, carrocinhas, veículos adaptados ou não e trailers	Média	Baixo
4.2) Evento de Interesse Sanitário (por autodeclaração da estimativa de público diário)		
4.2.1) Até 999	Média	Baixo
4.2.2) Mais de 1.000 até 40.000	Média	Alto
4.2.3) Mais de 40.000 até 100.000	Grande	Alto
4.2.4) Mais de 100.000	Máxima	Alto
4.3) Ponto, estande ou veículo destinado à venda, exposição de produtos ou prestação de serviços relacionados à saúde.	Pequena	Baixo
4.4) Ponto, estande ou veículo destinado à produção e/ou venda de alimentos e bebidas.	Média	Baixo
4.5) Cozinha ou serviço de bufê	Grande	Baixo
4.6) Atendimento médico de urgência e emergência para o público em evento.	Média	Alto
4.7) Exposição e comercialização de animais de estimação, alimentos e produtos de uso veterinário em geral.	Pequena	Baixo
4.8) Feira e exposição agropecuária.	Grande	Baixo
4.9) Circo e parque de diversões temporariamente instalados.	Grande	Baixo
4.10) Local onde se execute obras de construção, reforma, acréscimo, demolição, instalação, modificação, montagem ou desmontagem de edificações, estruturas, equipamentos e instalações.	Média	Alto
4.11) Cozinha, área de produção de alimentos e/ou refeitório destinado à alimentação coletiva de trabalhadores, temporariamente instalados, bem como serviços médicos e de saúde ocupacional.	Pequena	Alto

**INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,
VIGILÂNCIA DE ZONÓSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA
ATOS DO PRESIDENTE
PORTARIA "N" S/IVISA-RIO Nº 222, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Divulga os valores atualizados da Taxa de Licenciamento Sanitário, multa e preços públicos no âmbito do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE ZONÓSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO a Lei nº 3.145, de 08 de dezembro de 2000, que prevê a atualização anual dos créditos tributários e não tributários da Fazenda Municipal, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, V, do Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo à presente Portaria, os valores atualizados em moeda corrente relativos a créditos tributários afetos à Taxa de Licenciamento Sanitário - TLS, na forma prevista no art. 96-A da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984, introduzido pelo art. 2º da Lei nº 7.000, de 23 de julho de 2021 e créditos não tributários no tocante às multas por descumprimento à legislação sanitária e aos preços públicos praticados no âmbito do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária, da Secretaria Municipal de Saúde - S/IVISA-RIO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO
(PORTARIA "N" S/IVISA-RIO Nº 222, DE 2021)
EXERCÍCIO 2022**

1) Acumulado no ano de 2021 do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E: 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois centésimos por cento).

2) A partir de 1º de janeiro de 2022, os valores relativos à Taxa de Licenciamento Sanitário - TLS são os seguintes:

2.1) Valor base da TLS: R\$ 398,73 (trezentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos).

2.2) Registro de Produto e Aprovação de Produto Dispensado de Registro:

ATIVIDADE	Valor (R\$)
Registro de Produto (por unidade)	124,20
Aprovação de produto dispensado de Registro (por unidade)	62,10

2.3) Autorização para o Trânsito Agropecuário:

AUTORIZAÇÃO	Valor (R\$)
Bovino, equino, caprino, ovino, suíno, bubalino, asinino e muar - até 5 animais (por autorização)	31,03
Bovino, equino, caprino, ovino, suíno, bubalino, asinino e muar - acima de 5 animais (por animal)	6,19
Abelhas - até 10 colmeias (por autorização)	31,03
Abelhas - acima de 10 colmeias (por colmeia)	6,19
Aves (para abate ou não), pescado, peixes ornamentais, répteis, coelhos e demais animais para fins comerciais, vegetais, produtos de origem animal e vegetal (por autorização)	124,20

3) A partir de 1º de janeiro de 2022, as multas fixadas no art. 34, do Decreto-Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018 passam a vigorar com os seguintes valores:

“.....”

Art. 34

I - comércio ambulante, feirantes, atividades não localizadas, atividades realizadas no interior de residências, transportadores autônomos de produtos de interesse sanitário, veículos adaptados para comida sobre rodas, locais de produção agropecuária artesanal, pequenos agricultores e agricultores familiares, os produtores agroecológicos e de produtos orgânicos e os produtores de áreas remanescentes de quilombos e outras populações tradicionais:

a) nas infrações leves, R\$ 124,20 (cento e vinte e quatro reais e vinte centavos);

b) nas infrações graves, R\$ 621,02 (seiscentos e vinte e um reais e dois centavos);

c) nas infrações gravíssimas, R\$ 1.863,09 (mil, oitocentos e sessenta e três reais e nove centavos);

II - demais estabelecimentos e atividades sujeitas ao controle, à vigilância e à fiscalização do órgão sanitário municipal:

a) complexidade mínima ou pequena e baixo risco:

1. nas infrações leves, R\$ 621,02 (seiscentos e vinte e um reais e dois centavos);

2. nas infrações graves, R\$ 3.105,16 (três mil, cento e cinco reais e dezesseis centavos);

3. nas infrações gravíssimas, R\$ 15.525,49 (quinze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos);

b) complexidade mínima ou pequena e alto risco:

1. nas infrações leves, R\$ 683,12 (seiscentos e oitenta e três reais e doze centavos);

2. nas infrações graves, R\$ 3.415,67 (três mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e sete centavos);

3. nas infrações gravíssimas, R\$ 17.078,45 (dezesete mil e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos);

c) complexidade média ou grande e baixo risco:

1. nas infrações leves, R\$ 683,12 (seiscentos e oitenta e três reais e doze centavos);

2. nas infrações graves, R\$ 3.415,67 (três mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e sete centavos);

3. nas infrações gravíssimas, R\$ 17.078,45 (dezesete mil e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos);

d) complexidade máxima e baixo risco:

1. nas infrações leves, R\$ 745,23 (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos);

2. nas infrações graves, R\$ 3.726,20 (três mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte centavos)

3. nas infrações gravíssimas, R\$ 18.631,03 (dezoito mil, seiscentos e trinta e um reais e três centavos);

e) complexidade média ou grande e alto risco:

1. nas infrações leves, R\$ 869,43 (oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos);

2. nas infrações graves, R\$ 4.347,23 (quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos);

3. nas infrações gravíssimas, R\$ 21.736,22 (vinte e um mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos);

f) complexidade máxima e alto risco:

1. nas infrações leves, R\$ 1.242,05 (mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinco centavos);

2. nas infrações graves, R\$ 6.210,34 (seis mil, duzentos e dez reais e trinta e quatro centavos);

3. nas infrações gravíssimas, R\$ 31.051,74 (trinta e um mil e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos).

“.....”

4) A partir de 1º de janeiro de 2022, os limites para a fixação de valores de multas, na forma prevista no art. 42 da Lei Complementar nº 197, de 27 de dezembro de 2018, são os seguintes:

“.....”

Art. 42

“.....”

I - comércio ambulante, feirantes, atividades não localizadas, atividades realizadas no interior de residências, transportadores autônomos de produtos de interesse sanitário, veículos adaptados para comida sobre rodas, locais de produção agropecuária artesanal, pequenos agricultores e agricultores familiares, os produtores agroecológicos e de produtos orgânicos e os produtores de áreas remanescentes de quilombos e outras populações tradicionais:

a) nas infrações leves, de R\$ 124,20 (cento e vinte e quatro reais e vinte centavos) até R\$ 496,82 (quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos);

b) nas infrações graves, de R\$ 621,02 (seiscentos e vinte e um reais e dois centavos) até R\$ 1.242,05 (mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinco centavos);

c) nas infrações gravíssimas, de R\$ 1.863,09 (mil, oitocentos e sessenta e três reais e nove centavos) até R\$ 3.726,20 (três mil, setecentos e vinte e seis e vinte centavos);

II - demais estabelecimentos e atividades sujeitas ao controle, à vigilância e à fiscalização do órgão sanitário municipal:

a) nas infrações leves, de R\$ 621,02 (seiscentos e vinte e um reais e dois centavos) até R\$ 2.484,12 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos);

b) nas infrações graves, de R\$ 3.105,16 (três mil, cento e cinco reais e dezesseis reais) até R\$ 12.420,69 (doze mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e nove centavos);

c) nas infrações gravíssimas, de R\$ 15.525,86 (quinze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos) até R\$ 62.103,49 (sessenta e dois mil, cento e três reais e quarenta e nove centavos).

....."

5) A partir de 1º de janeiro de 2022, os preços públicos relativos aos serviços prestados no âmbito do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária - S/IVISA-RIO, passam a vigorar com os seguintes valores:

5.1) Centro de Medicina Veterinária Jorge Vaitsman e Centro de Controle de Zoonoses Paulo Dacorso Filho:

	SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR (R\$)	
Exames laboratoriais	Cult./isol/antibiog. Bacteriana	51,19	
	Exame direto para fungos	19,32	
	Cultura de fungos	19,32	
	Pesquisa de ectoparasitos	19,32	
	Parasitológico das fezes	19,32	
	Pesquisa de hemoparasitos	13,25	
	Pesquisa de microfilárias	13,25	
	Histopatol. de p. cirúrgicas	54,26	
	Necrópsia com histopatologia	254,23	
	Necrópsia com histopatologia de animais com mais de 50 kg	508,46	
	Necrópsia	153,77	
	Necrópsia de animais com mais de 50 kg	307,54	
	Hemograma	40,96	
	Urinálise - EAS	34,36	
	Líquido Cavitário	34,36	
	Bioquímica do sangue	17,00	
	Clínica médica, cirúrgica e exames de imagem	Consulta	27,57
		Consulta com implantação de chip e cadastro no Registro Geral de Animais	39,19
		Fluidoterapia	54,26
Aplicação de medicamentos		20,39	
Radiografia pequena		51,19	
Radiografia grande		82,05	
Radiografia contrastada (temporariamente indisponível)		102,54	
Ultrassonografia		82,05	
Cirurgia pequena		71,76	
Cirurgia média		153,77	
Cirurgia grande		276,84	
Cirurgia pequena com histopatologia		126,05	
Cirurgia média com histopatologia		208,05	
Cirurgia grande com histopatologia		331,12	
Anestesia Tipo 1		30,63	
Anestesia Tipo 2		51,19	
Curativos em geral		20,39	
Limpeza de miíases	188,63		
Implantação do chip e o registro geral de animal	29,87		
Destinação de animais	Eutanásia	81,98	
	Cremação coletiva de pequenos animais	18,37	
	Cremação coletiva de suínos / ovinos / caprinos	25,58	
	Cremação coletiva de animais com mais de 50 kg	51,16	
	Cremação individual (temporariamente indisponível)	307,69	
	Sepultamento tipo 1 (por 2 anos)	410,21	
	Sepultamento tipo 2 (por 2 anos)	512,77	
	Renovação tipo 1 (por mais 1 ano)	205,04	
	Renovação tipo 2 (por mais 1 ano)	256,41	
	Exumação	102,54	

Apreensão	Pequeno Porte	59,47
	Médio Porte	96,30
	Grande Porte	198,39
Permanência ou Diária	Pequeno Porte	5,80
	Médio Porte	9,88
	Grande Porte	29,70

5.2) Emissão de certidões e registros previstos na legislação:

	VALOR (R\$)
Emissão de certificado de livre venda/sanitário (por produto)	62,10

5.3) Laboratório Municipal de Saúde Pública:

	VALOR (R\$)
Análises de perícia de contraprova	
Análise de controle químico e físico-químico até 3 (três) determinações	1.674,75
Análise de controle microbiológico até 3 (três) determinações	1.674,75
Análise biológica até 3 (três) determinações	2.679,59
Análise microscopia até 3 (três) determinações	2.679,59
Por determinação excedente em relação ao previsto nos itens 1.1 e 1.2 (análise de controle químico e físico-químico, e de controle microbiológico)	279,10
Análise de rotulagem	209,33
Análise Instrumental 1 determinante (Contaminantes químicos, biológicos e ambientais)	1.674,75

5.4) Análises de projetos arquitetônicos para licenciamento:

Complexidade	Risco	VALOR (R\$)		
		até 200 m	200-800 m	mais 800 m
Mínima	Baixo	239,24	598,11	996,87
Pequena	Baixo	358,85	897,18	1.495,29
Média	Baixo	478,49	1.196,24	1.993,74
Grande	Baixo	598,11	1.495,29	2.492,19
Máxima	Baixo	717,73	1.794,36	2.990,62
Pequena	Alto	448,58	1.121,46	1.869,13
Média	Alto	598,11	1.495,29	2.492,19
Grande	Alto	747,64	1.869,13	3.115,23
Máxima	Alto	897,18	2.242,96	3.738,29
Unidades com internação		1.794,35	4.485,93	7.476,58

**INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,
VIGILÂNCIA DE ZOOSE E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA
DESPACHOS DO PRESIDENTE
EXPEDIENTE DE 29.12.2021**

PROCESSO N°09/901652/2021 - Autorizo abertura de Licitação, na modalidade Pregão, para Registro de Preços, tipo menor preço por item, com base no artigo 1º da Lei nº 10.520/2002, referente à aquisição de material médico-hospitalar para uso em Campanha de Vacinação antirrábica animal, a ser realizada pelo Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária, no valor total estimado de R\$ 97.350,00 (noventa e sete mil e trezentos e cinquenta reais). Esta matéria substitui a anterior publicada no D.O.RIO nº 105, à fl. 22, datada de 09/08/2021.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,
VIGILÂNCIA DE ZOOSE E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA
DESPACHOS DO ORDENADOR
EXPEDIENTE DE 01.12.2021**

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

*Processo 09/904488/2021 - NAD 568/2021.

- Objeto: Aquisição de insumos médicos hospitalares
- Partes: Secretaria Municipal de Saúde - IVISA-RIO e INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA
- Fundamento: Art. 1 Caput da Lei 10.520 de 17/07/2002.
- Razão: Pregão Eletrônico.
- Valor: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).
- Autorizado por: : Fernando Machado da Nova.

*Omitido no D.O. Rio de 02.12.2021.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,
VIGILÂNCIA DE ZOOSE E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA
DESPACHOS DO ORDENADOR
EXPEDIENTE DE 01.12.2021**

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

*Processo 09/904488/2021 - NAD 609/2021.

- Objeto: Aquisição de insumos médicos hospitalares
- Partes: Secretaria Municipal de Saúde - IVISA-RIO e INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA
- Fundamento: Art. 1 Caput da Lei 10.520 de 17/07/2002.
- Razão: Pregão Eletrônico.
- Valor: R\$ 41.120,00 (quarenta e um mil e cento e vinte reais).
- Autorizado por: : Fernando Machado da Nova.

*Omitido no D.O. Rio de 02.12.2021.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,
VIGILÂNCIA DE ZOOSE E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA
DESPACHOS DO ORDENADOR
EXPEDIENTE DE 13.12.2021**

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

*Processo 09/907.111/2021 - NAD 599/2021.

- Objeto: Referente ao fornecimento de água potável e tratamento de esgoto em atendimento ao S/IVISA-RIO.